



INSTITUTO FEDERAL
Pará

Campus
Santarém

REGIMENTO DISCIPLINAR DISCENTE



Santarém
2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS SANTARÉM



REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE

SANTARÉM
2023



REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE

CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA

Reitor do Ifpa

DAMIÃO PEDRO MEIRA FILHO

Diretor Geral

DENISE MAYTHE SILVA DOS SANTOS

Diretoria de Administração

MÁBIA ALINE FREITAS SALES

Diretoria de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão

ROGÉRIO RANGEL RODRIGUES

Coordenação de Pesquisa

CEMYRA DINIZ NASCIMENTO

Coordenação de Extensão

LUCIANO GONÇALVES DA SILVA

Setor de Ensino e Políticas Educacionais

COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO DISCIPLINAR DISCENTE

RODRIGO SOUSA DA CRUZ

Docente

JAIRO DOS SANTOS RODRIGUES

Docente

LUCIANO GONÇALVES DA SILVA

Docente

PAULO CRISTIANO QUARESMA ÁVILA

Técnico-Administrativo

ELANA DO PERPÉTUO SOCORRO MAGNO COELHO

Técnico-Administrativo

ANDREY BARBOSA SILVA

Discente

EVA VITÓRIA AGUIAR DOS SANTOS

Discente



SUMÁRIO

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	5
DO OBJETIVO DO REGIMENTO	6
DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO ESTUDANTE	6
DOS DIREITOS DO ESTUDANTE.....	6
DOS DEVERES DO ESTUDANTE.....	8
DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES	11
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES	12
DA CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS E APLICAÇÃO DA RESPECTIVA SANÇÃO DISCIPLINAR.....	14
DA ADVERTÊNCIA VERBAL	14
DA ADVERTÊNCIA ESCRITA	15
DAS INFRAÇÕES GRAVES	17
DA EXPULSÃO.....	19
DA COMISSÃO DISCIPLINAR DISCENTE.....	21
DO CONCEITO, DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES.....	21
DA COMPOSIÇÃO	22
DO PROCESSO DISCIPLINAR DISCENTE	22
DOS RECURSOS.....	25
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	26



REGIMENTO DISCIPLINAR DISCENTE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica instituído o Regimento Disciplinar Discente no âmbito do *Campus* Santarém do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º. Regimento Disciplinar Discente é o documento que orientará sobre os direitos e deveres dos estudantes no âmbito do *Campus* Santarém, obrigatoriamente em consonância com a Constituição Federal, Lei Nº 9.394/1996, Lei Nº 8.069/1990 e o Regulamento Didático- Pedagógico do Ensino no IFPA.

Art. 3º. Considera-se discente o estudante que mantém vínculo ativo com a instituição, ou em condições temporárias de interrupção de estudos previstos no Regulamento Didático- Pedagógico do Ensino do IFPA, com matrícula devidamente registrada no sistema de gerenciamento acadêmico.

Art. 4º. Será também alcançado por este Regimento Disciplinar Discente o estudante que estiver no *Campus* desenvolvendo atividades acadêmicas na condição de estudante em mobilidade estudantil.

Parágrafo único: Entende-se por mobilidade estudantil o processo que possibilita o recebimento temporário de estudante matriculado em outra instituição de ensino ou de outro *Campus* do IFPA.

Art. 5º. Para observância do disposto neste regimento, o estudante deverá ter praticado qualquer ato infracional, infração penal ou infrações disciplinares previstas nas normas instituídas pelo IFPA ou legislações afins aplicáveis ao caso, nas dependências do *Campus* ou fora dele em sua representação.

Art. 6º. Para os efeitos deste Regimento Disciplinar Discente, entende-se por ato infracional a conduta do menor de idade que pode ser descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 7º. Para os efeitos deste Regimento Disciplinar Discente, entende-se por infração penal a ação ou omissão descrita como crime ou contravenção que contrarie a Lei penal.

Art. 8º. Entende-se por infrações disciplinares as ações que gerem atos de indisciplina, desacato e infrações previstas nas normas instituídas pelo IFPA, assim como atos de



intimidação sistemática, previstas na Lei nº 13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).

CAPÍTULO II DO OBJETIVO DO REGIMENTO

Art. 9º. O presente Regimento Disciplinar Discente tem como objetivo normatizar a convivência dos estudantes do *Campus* Santarém, bem como orientá-los nos seus direitos e deveres perante a instituição, o corpo docente, o corpo técnico-administrativo, o terceirizado e a comunidade externa, coibindo a prática de atos infracionais, infrações penais e infrações disciplinares.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO ESTUDANTE

SEÇÃO I DOS DIREITOS DO ESTUDANTE

Art. 10. São considerados direitos do estudante, além daqueles disciplinados em legislação específica:

- I - Estar regularmente matriculado no Curso para o qual foi selecionado;
- II - Receber formação referente ao Curso em que se matriculou;
- III - Ser atendido com respeito, atenção e cortesia pelos docentes, técnicos administrativos, terceirizados da instituição em suas solicitações;
- IV - Pleitear bolsas de estudo;
- V - Usufruir dos serviços de saúde e da política de assistência estudantil ofertados no *Campus*;
- VI - Recorrer das penalidades impostas pelos órgãos colegiados do IFPA;
- VII - Eleger seus representantes junto aos órgãos colegiados do IFPA, conforme o Regimento Geral do IFPA;
- VIII - Ter justificadas as ausências nas atividades acadêmicas em que não pôde comparecer, conforme o Regulamento Didático-Pedagógico do Ensino no IFPA;
- IX - Ter outra oportunidade para realização de prova ou exame a que não tenha comparecido, conforme o Regulamento Didático-Pedagógico do Ensino no IFPA;



- X - Ter oportunidade de realizar recuperação paralela, conforme Regulamento Didático-Pedagógico do Ensino no IFPA;
- XI - Receber educação de qualidade e de acordo com a legislação em vigor;
- XII - Ter ciência juntamente com seu responsável, quando menor de idade, do conteúdo deste Regimento Disciplinar Discente;
- XIII - Levar ao conhecimento da equipe pedagógica e psicossocial as suas dificuldades;
- XIV - Participar das atividades escolares, esportivas, recreativas e culturais destinadas a sua formação;
- XV - Ter acesso às normas que regem a instituição, no que lhe diz respeito, e solicitar informações sobre elas;
- XVI - Solicitar e receber auxílio dos professores, em seus horários de atendimento, para o equacionamento dos problemas encontrados nos estudos de qualquer disciplina e/ou atividades;
- XVII - Ter acesso aos trabalhos e avaliações devidamente corrigidos, podendo requerer a revisão deles, no prazo legal, desde que obedecidas às normas regimentais do *Campus*;
- XVIII - Solicitar segunda chamada quando faltar a qualquer das verificações de aprendizagem ou deixar de executar trabalho escolar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o término do prazo de afastamento, desde que comprove, por meio de documentos, as situações previstas no Regulamento Didático-Pedagógico do Ensino do IFPA. A solicitação de segunda chamada deverá ser endereçada à Coordenação de Curso;
- XIX - Recorrer, por meio de requerimento, junto à Coordenação do Curso, dos resultados (nota e frequência) no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, se porventura constatar algum erro;
- XX - Apresentar à Coordenação do Curso e/ou professor da disciplina, por escrito, sugestões e ideias relativas ao melhor aproveitamento do ensino oferecido pela Instituição;
- XXI - Fazer uso da Caixa de Ouvidoria com elogios e sugestões, para acompanhamento pedagógico;
- XXII- Ter acesso a informações sobre seu Curso e sua situação acadêmica;
- XXIII - Eleger democraticamente um representante de turma, assim como candidatar-se ao referido posto, respeitando as normas regulamentadas;
- XXIV - Eleger democraticamente os representantes estudantis, equipe do Grêmio Estudantil e dos Centros Acadêmicos, assim como candidatar-se aos referidos postos, desde



que respeitado o percentual de frequência de 75%, conforme o Regimento Geral do IFPA e os regulamentos das referidas entidades;

XXV - Requerer benefícios institucionais, desde que atendidas as regras de solicitação, dentro dos requisitos e prazos definidos;

XXVI - Receber resposta, por escrito, quanto às suas solicitações e recursos impetrados nas instâncias da Instituição, desde que requerido por escrito, dentro do prazo legal;

XXVII - Participar de manifestações estudantis, organizadas e lideradas por seus legítimos representantes (grêmio estudantil e diretório acadêmico), sendo sempre pacíficas e em prol de direitos e expressões de cidadania;

XXVIII - Ser comunicado sobre qualquer ocorrência disciplinar de que esteja sendo acusado, visando à garantia do exercício da ampla defesa;

XXIX - Ter acesso às atividades de ensino aprendizagem quando chegar atrasado, até o limite de 15 minutos para o primeiro horário de aula do turno.

XXX- Ter acesso a material ou conteúdo didático-pedagógico adequado e ou adaptado a sua aprendizagem, caso possua alguma deficiência ou limitação.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DO ESTUDANTE

Art. 11. São considerados deveres do estudante:

I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento;

II - Primar pelos princípios que norteiam o IFPA;

III - Pautar seus procedimentos pelas normas da moral e boa convivência neste *Campus*;

IV - Contribuir, com suas atitudes, para manter o prestígio e o bom conceito da instituição;

V - Zelar pela moral da Instituição, bem como promovê-la e prestigiá-la enquanto estudante;

VI - Tratar seus pares, professores, técnicos administrativos e terceirizados com respeito e polidez;

VII - Recepcionar de forma cortês e digna os estudantes novatos, a fim de lhes proporcionar a integração e adaptação à Instituição;

VIII - Comprometer-se em obter o melhor aproveitamento acadêmico;

IX - Trajar-se devidamente uniformizado em todos os ambientes desta Instituição,



mesmo fora do horário de aulas, quando comparecer para atividades de laboratório, na biblioteca, ensaios, etc., inclusive em atividades programadas em ambiente externo quando se tratar de estudante dos cursos médios técnicos integrados ou subsequentes, considerando ainda:

- a. Aos discentes do Ensino Médio Integrado ou Subsequente fica oficializado o uso de uniforme padrão, composto por: camisa oficial (definido pelo IFPA *Campus Santarém*), calça comprida jeans ou de tecido, sem rasgos, na cor azul ou preta, calçado fechado, sendo vedada qualquer modificação no uniforme padrão;
- b. Aos discentes dos Cursos Superiores será facultado o uso do uniforme padrão (camisa oficial), no entanto deverá trajar-se de modo a não contrariar o que está previsto no Art. 24, inciso XVI deste Regimento;
- c. Em caso de questões específicas devidamente comprovadas, tais como religiosas, poderá ser autorizado pela Diretoria de Ensino o uso de saia comprida em substituição à calça;
- d. O uso de uniforme completo (blusa e short) para a Educação Física e desporto fica restrito aos locais e horários da prática, obedecendo ao padrão estabelecido pela respectiva Seção/Setor.
- e. Para as práticas de laboratórios, por medida de segurança, torna-se obrigatório o uso de vestimenta e calçado adequados, conforme estabelecido por cada Curso;
- f. O uso de uniformes, camisas temáticas ou qualquer traje diferenciado do oficial que for criado para eventos acadêmicos pontuais somente poderão ser utilizados nesses eventos, exceto caso haja autorização da Direção de Ensino do *Campus*.

X - Ser pontual e assíduo no cumprimento das atividades curriculares;

XI - Manter atualizados os seus dados cadastrais na Secretaria Acadêmica do *Campus*;

XII - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do *Campus* e/ou a bens que pertençam a outros estudantes ou servidores, estando obrigado a repará-los ou indenizá-los.

XIII - Promover e manter a limpeza, higiene e conservação de todas as instalações e equipamentos do *Campus*;

XIV - Manter a ordem e a disciplina em veículos de transporte coletivo ou em qualquer outro veículo oficial que esteja a serviço da instituição, respeitando o motorista e/ou os responsáveis pelos traslados, evitando algazaras, barulhos desordeiros, brincadeiras e



comentários de mau gosto;

XV - Utilizar de forma adequada as instalações, maquinários, utensílios, meios de locomoção, bens móveis, imóveis e semoventes do *Campus*;

XVI - Colaborar com o *Campus* na economia de energia elétrica, água, insumos e demais produtos de uso comum;

XVII - Observar, cumprir e fazer cumprir as leis, normas e regulamentos vigentes no IFPA;

XVIII - Abster-se do consumo de bebida alcoólica, cigarro e/ou qualquer substância entorpecente nas dependências do *Campus*;

XIX - Agir de forma respeitosa nas dependências do IFPA;

XX - Respeitar e cumprir os regulamentos e normas internas de cada setor do *Campus* (biblioteca, laboratórios, complexo esportivo, refeitório, auditórios e etc.), sujeitando-se o infrator às sanções previstas neste Regimento.

XXI- Informar a instituição sobre qualquer deficiência que tenha (apresentando o laudo médico na secretaria acadêmica) ou limitação de participação em atividades ou disciplinas para os casos previstos em lei, devendo o fato ser comunicado antecipadamente à escola com registro pedagógico;

XXII - Participar de atos de atualização cadastral solicitados pela Direção do *Campus* fornecendo dados pessoais, inclusive de registro de fotos e imagens para fins de identificação.

Art. 12. O discente responderá pelo ato infracional, infração penal ou infrações disciplinares de que seja autor no âmbito da Instituição, assim como perante as autoridades competentes em casos que extrapolam as competências institucionais.

Art. 13. Quando comprovada sua autoria, o discente, quando capaz, ou seu responsável legal, é obrigado a reparar os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, no âmbito da Instituição ou fora dela, mas a pretexto de representá-la.

Art. 14. O discente deverá apresentar-se para entrada em sala de aula em até quinze minutos a partir do horário estipulado pela Instituição em cada turno. Após este período, o aluno só poderá ter acesso a sala de aula a partir do segundo horário de aula, salvo autorização para entrada tardia e anotação de presença pelo professor responsável, com o devido encaminhamento ao Setor Pedagógico para fins de registro.

Art. 15. O discente que for retirado da sala de aula ou de qualquer outro ambiente de



aprendizagem no *Campus* deverá ser encaminhado ao Setor Pedagógico, ao qual caberá o registro e apuração da ocorrência, assim como a tomada de providências cabíveis.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 16. Para os efeitos deste Regimento Disciplinar Discente, entende-se por infração disciplinar leve aquela punível com pena de advertência verbal, prevista no Art. 24.

Art. 17. Para os efeitos deste Regimento Disciplinar Discente, entende-se por infração disciplinar média aquela punível com advertência escrita, previstas no Art. 25.

Art. 18. Para os efeitos deste Regimento Disciplinar Discente, entende-se por infração disciplinar grave aquela punível com as seguintes sanções disciplinares de forma isolada ou cumulativa, previstas no Art. 26: a) suspensão, resultando em afastamento do discente de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão por um período de até 10 (dez) dias, não sendo permitido a realização das avaliações; b) perda ou suspensão de direito a bolsas ou auxílios; c) aplicação de medida pedagógica educativa, objetivando promover no estudante o sentimento de reflexão sobre seu ato, e que deve ser orientada por um servidor do *Campus* e, preferencialmente, relacionada ao curso em que o (a) estudante está matriculado.

Parágrafo Único: Em caso da aplicação da sanção de suspensão não será permitido o acesso do discente ao *Campus*, salvo para a realização de medidas pedagógicas educativas,

Art. 19. Para os efeitos deste Regimento Disciplinar Discente, entende-se por infração disciplinar gravíssima aquela punível com expulsão, prevista no Art. 26.



CAPÍTULO V DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 20. Os estudantes do *Campus* estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I- Advertência verbal

II - Advertência escrita;

III - Suspensão, resultando em afastamento do discente de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão por um período de até 10 (dez) dias, não sendo permitido a realização das avaliações;

IV - Medidas pedagógicas educativas;

V - Perda ou suspensão de direito a bolsas ou auxílios;

VI - Expulsão;

§ 1º. A imposição das sanções disciplinares pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade do ato.

§ 2º. Duas ou mais sanções disciplinares podem ser aplicadas conjuntamente.

§ 3º. Para os estudantes menores de idade, no caso de aplicação das sanções disciplinares previstas nos incisos I a VI do *caput*, os pais ou responsáveis deverão ser comunicados.

§ 4º. A sanção disciplinar I, prevista no *caput* deste artigo, será aplicada pela Coordenação do Curso ou Setor Pedagógico do *Campus*, após a constatação da infração, devendo ser registrada na Ficha Individual do Discente, conforme Anexo I deste regimento.

§ 5º. A sanção disciplinar II, prevista no *caput* deste artigo, será aplicada pela Coordenação do Curso ou Direção de Ensino do *Campus*, através da Ficha de Advertência Escrita, Anexo III, após a apuração do fato pela Coordenação do Curso e/ou Setor Pedagógico, devendo ser registrada na Ficha Individual do Discente, Anexo I, e na Ficha de Ocorrência de Apuração de Falta Disciplinar Discente, Anexo II.

§ 6º. As sanções disciplinares de III a V, prevista no *caput* deste artigo, será aplicada pela Direção de Ensino do *Campus*, após a apresentação do Relatório Final de Processo Disciplinar Discente conduzido pela Comissão Disciplinar Discente (CDD) do *Campus*, seguindo o rito do Capítulo VII, seção III.



§ 7º. A sanção disciplinar VI, prevista no *caput* deste artigo, será aplicada pela Direção Geral do *Campus*, após a apresentação do Relatório Final de Processo Disciplinar Discente conduzido pela Comissão Disciplinar Discente (CDD) do *Campus*, seguindo o rito do Capítulo VII, seção III.

Art. 21. Será considerada infração disciplinar imputada ao discente o não cumprimento de seus deveres, bem como a prática das proibições constantes neste Regimento, assim entendidas também quaisquer práticas análogas àquelas aqui apresentadas ou que possam resultar em efeitos semelhantes.

Art. 22. A aplicação das sanções previstas neste Regimento observará as circunstâncias agravantes ou atenuantes, assim como a conduta do discente, e será apenas arquivado no dossiê do aluno.

§ 1º. Serão consideradas circunstâncias agravantes:

- I - incorrência em infrações de mesma natureza ou nível de gravidade;
- II - cometimento de infração com utilização de anonimato, nome fictício ou suposto;
- III - descompromisso, desatenção e notável irresponsabilidade com as atividades escolares.

§ 2º. Serão consideradas circunstâncias atenuantes:

- I - bom rendimento e desempenho escolares;
- II - realização de atividades relevantes e de notório interesse da Instituição;
- III - realização de atividades de voluntariado na Instituição;
- IV - infração disciplinar primária;
- V - bons antecedentes de conduta escolar;
- VI - cometimento de infração disciplinar por motivo de força maior;
- VII - confissão espontânea de autoria da infração;
- VIII - colaboração para a elucidação dos fatos, objetivando minorar-lhe as consequências e reparar o dano, assim que da ciência dele.

Art. 23. A reincidência em infração poderá ser considerada de grau maior, passando de leve à média, de média à grave e de grave a gravíssima, a ser julgada pela instância que irá apurar a infração, de acordo com o Art. 20.



CAPÍTULO VI
DA CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS E APLICAÇÃO DA RESPECTIVA SANÇÃO
DISCIPLINAR
SEÇÃO I
DA ADVERTÊNCIA VERBAL

Art. 24. A sanção disciplinar de Advertência Verbal caracteriza-se por uma repreensão com objetivo de sensibilizar e esclarecer o estudante das consequências do seu ato e serão aplicadas na ocorrência de infrações leves, quais sejam:

I - Apresentar-se sem farda nos horários em que estejam sendo realizadas atividades pedagógicas;

II - Chegar excessivamente atrasado em qualquer atividade acadêmica do *Campus* sem motivo justificado;

III - Comparecer às atividades acadêmicas sem o material necessário de forma recorrente;

IV - Deixar de comunicar em tempo, à escola, a impossibilidade de comparecer ao IFPA ou a qualquer ato para o qual tenha sido escalado ou que deva assistir;

V - Deixar de executar, recorrentemente, tarefas solicitadas pelo professor;

VI - Deixar de participar de atividades pedagógicas programadas, recorrentemente, sem justificativas ou autorização superior;

VII - Deixar de zelar por sua higiene pessoal, salvo quando em atividades que impeçam sua adequada manutenção;

VIII - Faltar com a ordem e higiene nas dependências do Instituto;

IX - Fixar informativos ou cartazes de assuntos estranhos às finalidades educacionais nas paredes do *Campus*, sem autorização prévia;

X - Fumar nas dependências do *Campus*;

XI - Incumbir outra pessoa do desempenho de tarefa que seja de sua responsabilidade;

XII - Namorar na sala de aula ou em qualquer outro ambiente de aprendizagem (laboratórios, biblioteca ou similares) no *Campus*;

XIII - Perturbar os estudos dos (as) colegas com brincadeiras ou ruídos impertinentes;

XIV - Provocar ou fazer barulho excessivo em qualquer das dependências do *Campus*;

XV - Trazer e utilizar para a sala de aula ou outro ambiente de aprendizagem (laboratórios, biblioteca ou similares) do *Campus* objetos de lazer (bolas, skates, jogos,



instrumentos musicais, equipamentos de som entre outros), salvo aqueles solicitados pelos docentes para fins pedagógicos;

XVI - Usar trajes e acessórios inadequados dentro dos ambientes de aprendizagem do *Campus* (salas de aula, laboratórios, biblioteca ou similares), como por exemplo: bonés, chapéus, óculos escuros, minissaias, bermudas, short, calças legging ou similares, vestido curto, roupa transparente, decotes ou cavas acentuadas;

XVII - Utilizar de maneira indevida os diferentes espaços do *Campus* obstruindo a circulação de pessoas nos corredores, rampas e escadas;

XVIII - Utilizar o telefone celular ou outro equipamento eletrônico dentro da sala de aula ou outro ambiente de aprendizagem (laboratórios, biblioteca ou similares) sem finalidade acadêmica permitida e orientada pelo professor, ou fora da sala e que interfira no bom andamento das atividades escolares;

XIX - Utilizar-se de computadores, ou qualquer aparelho eletrônico da Instituição em atividades alheias às de ensino, pesquisa e extensão;

Parágrafo Único. Em caso de reincidência de infrações leves, estas serão convertidas em infrações médias.

SEÇÃO II DA ADVERTÊNCIA ESCRITA

Art. 25. A sanção disciplinar Advertência Escrita objetiva promover no estudante o sentimento de reflexão sobre seu ato, tem caráter eminentemente educativo e serão aplicadas ao estudante na decorrência de infrações médias, quais sejam:

I - Ausentar-se da sala de aula ou de outro local onde estejam sendo realizadas atividades escolares, salvo se expressamente autorizado pelo professor da disciplina ou servidor competente;

II - Ausentar-se das dependências do *Campus*, ou de qualquer atividade acadêmica em horário letivo, sem autorização dos pais ao Setor Pedagógica.

III - Ausentar-se, sem justificativa, de programações esportivas, cívicas, artísticas e culturais no *Campus* ou fora dele, quando o estiver representando;



IV - Chegar excessivamente atrasado, com frequência, em qualquer atividade acadêmica do *Campus* sem motivo justificado;

V - Deixar de entregar aos departamentos competentes da Instituição qualquer objeto que tenha encontrado e que não lhe pertença;

VI - Deixar de entregar aos pais ou responsável legal, documentos que tenham como remetente o Instituto;

VII - Descumprir as normas do *Campus* que orientam o uso de instalações e serviços;

VIII - Destruir gramados, jardins, derrubar ou danificar árvores, quebrar seus galhos ou colher seus frutos, se para uso indevido, bem como jogar lixo em lugar inapropriado no *Campus*;

IX - Dirigir-se a colegas, servidores, visitantes, ou qualquer pessoa dentro do *Campus* de maneira desrespeitosa;

X - Efetuar transação comercial dentro do *Campus* com finalidades lucrativas particulares, salvo se autorizado pela Direção do *Campus*;

XI - Entrar no *Campus* ou dele sair, não estando para isso autorizado, bem como entrar ou sair por locais e vias não permitidos;

XII - Espalhar boatos, notícias tendenciosas ou provocar deliberadamente situações conflituosas entre alunos ou servidores;

XIII - Esquivar-se das sanções disciplinares que lhe forem impostas, sob qualquer pretexto;

XIV - Facilitar ou permitir acesso de pessoas estranhas às dependências do *Campus* sem a devida autorização;

XV - Faltar com asseio pessoal no uso de equipamentos do *Campus* sob sua responsabilidade;

XVI - Fazer uso indevido dos computadores e de seus programas no âmbito da Instituição, acessando sites de conteúdos pornográficos, jogos e outros não relacionados ao ensino;

XVII - Ignorar as convocações ou informações que receber;

XVIII - Introduzir no ambiente do *Campus*, manter em poder próprio ou distribuir publicações, imagens, símbolos ou qualquer representação verbal ou visual que atente contra os princípios da disciplina, da moral e da paz social;

XIX - Ir a qualquer dependência do IFPA sem autorização, bem como nela penetrar sem permissão ou ordem do funcionário que nela estiver presente;



XX - Omitir ou distorcer informações quando solicitadas;

XXI - Portar-se com indisciplina nas dependências do *Campus* ou outro local em que esteja representando o Instituto, bem como nos veículos oficiais;

XXII - Proferir palavras obscenas ou de baixo calão nas dependências do *Campus* ou grafá-las em qualquer lugar do *Campus*;

XXIII - Simular qualquer estado patológico com o objetivo de esquivar-se das obrigações escolares ou obstruir o processo pedagógico;

XXIV - Transferir ou trocar o mobiliário e equipamentos existentes de um ambiente para outro, sem a devida autorização;

XXV - Usar de meios ilícitos durante a realização de avaliações ou trabalhos escolares, sob qualquer aspecto ou pretexto;

XXVI - Utilizar equipamentos do *Campus* sem a devida autorização de servidor competente;

XXVII - Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas pela CDD.

Parágrafo único: Em caso de reincidência de infrações médias, estas serão convertidas em infrações graves.

SEÇÃO III DAS INFRAÇÕES GRAVES

Art. 26. A ocorrência de infrações graves poderá resultar nas seguintes sanções disciplinares, de maneira individual ou combinadas, a ser indicado pela CDD do *Campus* em seu Relatório Final a ser entregue à Direção de Ensino: a) suspensão, resultando em afastamento do discente de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão por um período de até 10 (dez) dias, não sendo permitido a realização das avaliações; b) perda ou suspensão de direito a bolsas ou auxílios; c) aplicação de medida pedagógica educativa. Serão consideradas infrações graves os seguintes atos:

I - Acessar computadores, softwares, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional do *Campus*, sem a devida autorização, prejudicando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento;

II - Agir deliberadamente de modo a demonstrar desobediência ou desídia às normas e determinações da Instituição;



III - Apresentar-se à instituição ou em atividades por ela promovida em estado de embriaguez ou sob efeito de qualquer substância psicotrópica;

IV - Apropriar-se e/ou divulgar informações sigilosas sob a guarda de setores da Instituição;

V - Coagir colegas a comprar rifa ou a participação em sorteios ou em jogos de azar ou a qualquer atitude contrária a sua vontade;

VI - Danificar qualquer bens móveis e/ou imóveis da Instituição, de servidores, de discentes, de terceirizados, visitantes e de outros estudantes por qualquer meio nas dependências do *Campus* ou fora dela quando na realização de atividades externas;

VII - Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à pessoa ameaçada, constrangida ou exposta a iminente perigo, ou não pedir, nestes casos, o socorro da autoridade;

VIII - Divulgar, ceder ou comercializar, sem a autorização da autoridade competente, dados relativos a pesquisas do *Campus*;

IX - Fraudar assinatura de pais ou responsáveis legais em documentos oficiais, destinados à Instituição;

X - Induzir ou aliciar colegas à práticas delituosas que comprometam o nome da Instituição sob qualquer aspecto ou pretexto;

XI - Instigar colegas à prática de infrações previstas neste Regimento ou não, induzi-los ao erro, ou colaborar de qualquer forma para consumá-lo;

XII - Ofender e denegrir a imagem da Instituição, de servidores e de estudantes nas redes sociais envolvendo a Instituição;

XIII - Pichar as paredes ou muros, bem como rabiscar, escrever ou desenhar em qualquer bens móveis e/ou imóveis deste *Campus*;

XIV - Praticar agiotagem, participar de jogos de azar, apostas ou qualquer ato que represente falta de idoneidade moral no ambiente da Instituição;

XV - Praticar atos atentatórios à dignidade moral dos colegas e servidores;

XVI - Praticar Bullying contra servidores, discentes, terceirizados ou qualquer outra pessoa por qualquer meio dentro da Instituição o fora dela, de acordo com a legislação vigente;



XVII - Praticar, dentro da instituição ou fora dela quando na realização de atividades externas, atos ou gestos obscenos, libidinosos ou qualquer ato que cause constrangimento à moral pública, em cujo julgamento deverá ser observado, no caso concreto, a natureza, gravidade e grau de envolvimento do discente;

XVIII - Promover e/ou participar de eventos, utilizando a logomarca e outras referências à Instituição, sem prévia autorização da Direção Geral;

XIX - Promover, dentro do *Campus*, a exposição de livros, revistas, impressos, fotos, gravuras, filmes e montagens considerados ultrajes públicos ao pudor e que atentem contra a disciplina, moral e paz pública;

XX - Usar em redes sociais na internet ou em propagandas físicas ou virtuais, logomarca da instituição, bem como qualquer símbolo que caracterize vínculo institucional, em atividades espúrias, ilegais ou imorais para lograr proveito próprio ou de outrem ou que atentem contra a reputação do *Campus* ou de qualquer de seus servidores, discentes, terceirizados e outras pessoas com vínculo com a Instituição;

XXI - Utilizar pessoal ou recursos materiais do *Campus* em serviços ou atividades particulares;

XXII - Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas pela CDD.

§ 1º. Em caso de reincidência de infrações graves, estas serão convertidas em infrações gravíssimas.

SEÇÃO IV DA EXPULSÃO

Art. 27. As sanções disciplinares de expulsão serão aplicadas ao estudante na decorrência de infrações gravíssimas, tais como:

I - Adquirir, usar, guardar, armazenar, transportar, vender, expor, oferecer, doar, portar, prescrever, ministrar, preparar, entregar ou trazer consigo, portar ou repassar para consumo pessoal ou de outrem, drogas legais ou ilegais, bebidas alcoólicas ou substâncias alucinógenas, entorpecentes, dentro das dependências do *Campus* ou fora dele quando na realização de atividades externas;

II - Apropriar indevidamente de recursos ou bens pertencentes ao *Campus*, assim como subtrair ou copiar arquivos sem a devida e expressa autorização da Instituição, inclusive na forma tentada;



III - Constranger alguém a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem;

IV - Descumprir as medidas disciplinares aplicadas em virtude de faltas graves;

V - Fazer ou incitar que outros façam acusações tipificadas como infração penal contra a Instituição, servidores, discentes e/ou terceirizados sem apresentar lastro probatório;

VI - Maltratar qualquer espécie da fauna em desacordo com a legislação vigente, dentro ou fora da Instituição;

VII - Plagiar de forma intencional obras literárias, artísticas, científicas, técnicas, culturais ou de qualquer gênero e finalidade com o objetivo de fraudar ou deturpar as finalidades avaliativas do processo de ensino e aprendizagem;

VIII - Portar ou introduzir em qualquer dependência da Instituição, arma de qualquer natureza (incluindo arma branca) ou objeto que represente perigo para si e/ou para a comunidade acadêmica, destinada a qualquer finalidade, ou materiais e/ou equipamentos explosivos, inflamáveis, ainda que integrante de carreira da segurança pública ou forças armadas, salvo nesses dois últimos se devidamente autorizado pela Diretoria Geral;

IX - Praticar qualquer tipo de agressão (física, verbal, moral, psicológica, material, social, sexual, virtual), contra discentes, servidores e/ou terceiros independentemente do meio utilizado, assim como ao seu patrimônio ou contra seu nome, de maneira a depreciá-lo nas dependências do *Campus* ou fora dele quando na realização de atividades externas;

X - Praticar, induzir ou incitar, por qualquer meio, a discriminação ou preconceito de gênero, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual ou procedência contra qualquer pessoa, dentro e fora da instituição;

XI - Subtrair para si ou para outrem bens alheios dentro da Instituição ou fora dela, mas a pretexto de representá-la, inclusive na forma tentada;

XII - Utilizar de maneira indevida os diferentes espaços do *Campus* colocando em risco de forma intencional à integridade própria e ou de terceiros;

XIII - Utilizar-se do vínculo institucional para constranger, assediar moral, psicológica ou sexualmente qualquer servidor do *Campus*, bem como para ter acesso a informações sigilosas e divulgá-las indevidamente causando prejuízos à segurança de terceiros e a Instituição;

XIV - Rasurar, subtrair, violar ou falsificar documentos pessoais e/ou institucionais visando obter benefícios para si ou para outrem na Instituição;



XV - Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas pela CDD.

CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO DISCIPLINAR DISCENTE
SEÇÃO I
DO CONCEITO, DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 28. A Comissão Disciplinar Discente (CDD) é o órgão permanente de assessoramento direto da Diretoria de Ensino do *Campus*, para assuntos relativos ao Regimento Disciplinar Discente;

§ 1º A Comissão prevista no *caput* deverá ser instituída mediante Portaria, indicando-se o presidente e os demais membros para um período de 2 anos;

§ 2º A CDD exercerá suas atribuições com base neste Regimento e em normas superiores, deliberando de forma imparcial, visando o cumprimento das normas disciplinares da instituição por meio das sanções disciplinares previstas.

Art. 29. Compete à CDD o exame dos fatos infracionais cometidos por estudantes do *Campus*.

Art. 30. A Comissão tem as seguintes atribuições:

- I. Zelar pelo cumprimento do disposto neste Regimento;
- II. Examinar os fatos infracionais ocorridos no *Campus*, submetidos à sua apreciação por quaisquer servidores e/ou órgãos da instituição;
- III. Deliberar sobre todos os casos mencionados neste Regimento que sejam de sua competência ou em outros em que sua atuação seja solicitada;
- IV. Contribuir para a formação do estudante e para o direcionamento moral e ético de suas atitudes;
- V. Emitir decisões e pareceres sobre os atos infracionais apurados e zelar pela aplicação das medidas prescritas;
- VI. Encaminhar às autoridades competentes, em conjunto com a Direção de Ensino do *Campus*, os casos que constituam infrações previstas em Lei;



SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 31. A Comissão será indicada pela Diretoria de Ensino e composta por no mínimo 04 (quatro) servidores efetivos para um mandato de 02 (dois) anos:

I - Por um representante docente titular e suplente;

II - Por um representante da Equipe Pedagógica titular e suplente;

III - Por um representante da Assistência Estudantil titular e suplente;

IV - Participará, de maneira excepcional para a aprovação do Relatório Final do Processo Disciplinar Discente, o Coordenador do Curso do discente indiciado para os casos graves e gravíssimos.

§ 1º - Um dos membros deverá secretariar as reuniões.

§ 2º - Os membros da comissão deverão se declarar suspeitos na apuração dos atos infracionais, infração penal e infrações disciplinares que forem cometidos por cônjuge, companheiro ou parente do estudante denunciado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou amigo íntimo ou inimigo das partes;

SEÇÃO III DO PROCESSO DISCIPLINAR DISCENTE

Art. 32. As denúncias poderão ser formuladas das seguintes formas:

I - Narradas ao Setor Pedagógico do *Campus* ou à Coordenação do Curso, que fará a aplicação da sanção disciplinar para casos leves ou médios, ou encaminhará para apuração pela CDD para abertura de Processo Disciplinar Discente para os casos graves e gravíssimos. Desta forma deverá ser preenchida a Ficha Individual do Discente, Anexo I, e Ficha de Ocorrência de Apuração de Falta Disciplinar Discente, Anexo II, sendo que esta última deve ser encaminhada para o e-mail cdd.santarem@ifpa.edu.br;

II - Por escrito, contendo a identificação do denunciante, do denunciado e a narração dos fatos tidos como infração de acordo com o Anexo IV, Protocolo de Abertura de Apuração de Falta Disciplinar Discente, deste Regimento para o e-mail cdd.santarem@ifpa.edu.br.

§ 1º - Aceitar-se-á denúncia anônima, porém, com a devida comprovação dos fatos relatados, caso contrário, não caberá apuração dos fatos;

§ 2º - No caso de denúncias identificadas, será garantido o sigilo acerca do denunciante;



§ 3º - Para os casos de faltas leves e médias não haverá abertura de processo disciplinar discente.

Art. 33. O Processo Disciplinar Discente buscará a comprovação da existência dos fatos e de seus autores, bem como dos graus de responsabilidade na prática da infração.

§ 1º - Quando os estudantes envolvidos ou as testemunhas forem menores de idade, faz-se necessário a presença de seus pais ou responsáveis legais nos depoimentos.

§ 2º - O estudante será informado por escrito da falta cometida.

Art. 34. O Processo Disciplinar Discente será conduzido por todos os membros da CDD.

Art. 35. O Processo Disciplinar Discente será devidamente instruído e se desenvolverá nas seguintes etapas:

I. Termo de instalação dos trabalhos pela Comissão Disciplinar;

II. Levantamento de depoimentos e/ou demais provas materiais que caracterizem o fato investigado.

III. Relatório Parcial contendo: a) Eventual comprovação do fato e sua caracterização; b) Indicação da eventual autoria e grau de responsabilidade.

IV. Notificação do discente indiciado para apresentação de defesa.

V. Apresentação da Defesa por Escrito;

VI. Relatório Final;

VII. Encaminhamento de Relatório Final para Direção.

Art. 36. À CDD compete autuar documentos, ouvir pessoas, colher subsídios que entender necessários, apresentar relatórios e pareceres, encaminhando os autos do processo à autoridade que a mandou instaurar.

Art. 37. O prazo para a conclusão do Processo Disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do Termo de Instalação dos Trabalhos da Comissão Disciplinar e será admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 38. Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo lícito trazê-los por escrito.

Art. 39. Tipificada a infração, será formulada a indicição do estudante, com especificação do fato a ele imputado e das respectivas provas.

§ 1º - O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da CDD para apresentar defesa escrita no prazo de 3 (três) dias úteis, assegurando-lhes vistas ao processo



na repartição.

§2º - A CDD poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 40. No Processo Disciplinar Discente deve ser assegurada ampla defesa aos indiciados, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 41. Ao final do Processo Disciplinar Discente, a CDD encaminhará o Relatório Final ao Diretor de Ensino ou Diretor Geral do *Campus*, onde deverá ser indicada a sanção a ser aplicada ao estudante de acordo com este Regimento Disciplinar Discente, para as considerações e providências cabíveis.

Parágrafo Único. O Diretor Ensino ou Diretor Geral deverá decidir conforme relatório indicativo da CDD, salvo se o relatório apresentar incompatibilidade com as provas dos autos.

Art. 42. Caberá ao Diretor de Ensino aplicar as sanções para infrações graves. Na sanção disciplinar de expulsão, caberá ao Diretor Geral aplicar.

Art. 43. Na aplicação das sanções disciplinares, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para outrem ou patrimônio público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes acadêmicos e comportamentais do estudante.

Art. 44. Após a decisão, objeto do julgamento, o estudante terá 03 (três) dias úteis, a contar do dia da publicação da medida disciplinar, para recorrer por escrito, à autoridade competente.

Art. 45. A sanção disciplinar aplicada ao estudante não o isenta de ação judicial, caso ocorram transgressões cíveis e criminais concomitantemente.

Parágrafo Único. Quando a infração disciplinar constituir-se também infração penal (crime ou contravenção) ou ato infracional, a ser julgado na esfera penal, o *Campus* apurará, julgará e aplicará as sanções referentes às infrações disciplinares e encaminhará o processo à autoridade judiciária competente para os procedimentos pertinentes.



SEÇÃO IV DOS RECURSOS

Art. 46. O recurso será aceito apenas para casos graves e gravíssimos e poderá ser feito após a aplicação da medida disciplinar pela Direção de Ensino ou Direção Geral do *Campus*.

§1º. O recurso será dirigido ao Gabinete do Diretor Geral do *Campus*, via e-mail (dg.santarem@ifpa.edu.br), no prazo de até 03 (três) dias úteis. O mesmo deverá ser entregue em documento devidamente fundamentado.

§2º. O Diretor Geral poderá admitir o recurso e indeferir o mérito dos pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§3º. O discente que utilizar-se da proposição de recursos como forma de proteção do processo disciplinar ficará sujeito ao aumento da graduação da sanção imposta.

§4º. O recurso terá efeito suspensivo do ato que impuser ou mantiver, após pedido de reconsideração, a medida disciplinar.

Art. 47. Caso o recurso seja admitido, o Diretor Geral levará o mesmo para ser julgado pelo Conselho Diretor do *Campus* (CONDIR).

§1º. O CONDIR poderá acatar o recurso indicando uma nova sanção disciplinar a ser aplicada ou anulação da medida disciplinar.

§2º. Caso o recurso seja indeferido, a sanção será novamente aplicada pelo Presidente do CONDIR.

Art. 48. O *Campus* deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando for constatada:

I. Presença de ilegalidade, dolo ou fraude na condução do Processo Disciplinar Discente;

II. Superveniência de novas provas, não existentes ou não acessíveis quando da aplicação de medida disciplinar.

§1º - Para cumprimento do previsto no caput, o *Campus* poderá agir de ofício ou a requerimento das partes interessadas e arroladas no processo administrativo disciplinar.

§2º - O processo disciplinar reiniciará na instância em que foi proferida a última decisão, cabendo a esta a recondução dos trabalhos e o respectivo julgamento.



CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Qualquer dano causado ao erário público gerará a obrigação de reparar o dano.

Art. 50. As sanções disciplinares expressas neste Regimento formam um rol taxativo.

Art. 51. A classificação dos atos, prevista no Capítulo IV, não exclui outras decorrentes dos atos normativos internos e normas legais existentes no ordenamento jurídico vigente.

Art. 52. Não havendo reincidência em faltas leves e médias, o estudante retorna à condição de primariedade no prazo de 01 (um) ano. No caso de faltas graves e gravíssimas, o prazo será de 02 (dois) anos.

Art. 53. Os casos omissos, referentes ao presente Regulamento Discente, serão analisados pelo Conselho Diretor do *Campus* (CONDIR).

Art. 54. O presente Regulamento passa a vigorar a partir da sua aprovação e homologação pelo CONDIR.

Parágrafo Único. Qualquer alteração no presente Regulamento fica sujeita à aprovação pelo CONDIR.

Art. 55. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.